



=LEI Nº 1712 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021=

“ACRESCENTA O §8.º AO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1175, DE 11 DE MAIO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescido o §8.º ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1175, de 11 de maio de 2010, com a alteração dada pela Lei Municipal n.º 1371, de 07 de fevereiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§8.º - Os alunos já contemplados com bolsas de estudos e que comprovadamente sofreram os efeitos da Pandemia do Coronavírus, de forma excepcional, continuarão sendo beneficiados com a concessão da bolsa de estudos, pelo mesmo período que foram atingidos e que seja suficiente para a devida conclusão do curso que estejam matriculados.”

Art. 2º) As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de dezembro de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.